



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA 20355704

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ.

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, com sede na Av. Miguel Rosa, 7315, Teresina/PI, CNPJ/MF nº 05.445.642/0001-18, neste ato representada pelo Juiz Federal Brunno Christiano Carvalho Cardoso, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí e o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, com sede na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, CNPJ/MF nº 06.553.861/0001-83, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, acordam e ajustam celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a implantação da UAA – Unidade Avançada de Atendimento no imóvel situado à Av. Tomaz Rebelo, 489, Centro, Município de Piripiri/PI, em conformidade com os documentos constantes do processo SEI nº 0012134-47.2023.4.01.8000 cujos **serviços a serem prestados serão a realização de perícias e audiências por videoconferência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes se comprometem a:

I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

1.1 Zelar pela observância de todas as ações necessárias à instalação da Unidade Avançada de Atendimento ;

1.2. Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

1.3 Tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Termo de Cooperação, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;

1.4. Facilitar o fornecimento de informações e dados entre as instituições acordantes, a fim de contribuir efetivamente com a descentralização das perícias judiciais federais, audiências por videoconferência e/ou demais atos administrativos e processuais atinentes a Unidade Avançada de Atendimento;

1.5 Ampliar o diálogo e a integração entre as instituições, além de envidar esforços para estabelecer a cooperação, sempre que possível, com a respectiva Seção e Subseções da OAB/PI;

1.6 Em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, os partícipes promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores, nos limites das obrigações definidas nas Cláusulas do Presente Termo, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de audiências por videoconferências na unidade e realização de perícias.

II – COMPETE À SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ:

2.1 Orientar os jurisdicionados quanto ao objeto do presente acordo;

2.2 Apresentar relatórios estatísticos semestrais sobre os resultados da unidade;

2.3 Realizar o acompanhamento e encaminhar anualmente à Corregedoria Regional os resultados alcançados, para fins de registro e avaliação de continuidade do projeto.

III – COMPETE AO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI:

3.1 Fornecer todo o mobiliário necessário ao funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento, dentre os quais cita-se:

- maca para perícias;
- mesas e cadeiras para salas de perícia e audiência;
- longarinas para a sala de espera.
- armários

3.2 Fornecer *link* para acesso à internet;

3.3 Fornecer todos os equipamentos necessários para a implementação do serviço, dentre os quais computadores, nobreak e impressora multifuncional.

3.4 Disponibilizar, de forma exclusiva, salas, situadas em imóvel localizado na cidade de Piripiri/PI, para o perfeito funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento, consistente em no mínimo uma sala de videoconferências, uma sala de perícias e uma sala de espera, com aparelhos de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o devido funcionamento dos serviços que ali serão prestados;

3.5 Fornecer os recursos humanos necessários à prestação do serviço e perfeito funcionamento do prédio, bem como para a manutenção predial do imóvel;

3.6 Custear as despesas com energia elétrica, água, acesso a internet, impostos e outras, resultantes da utilização do imóvel que abrigará a Unidade Avançada de Atendimento, bem como sua vigilância, manutenção e limpeza.

3.7 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e regulamentos que seus prestadores de serviço derem causa durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo não implica em qualquer responsabilidade financeira para a Justiça Federal, conforme dispõe o art. 2º, § 2º da Resolução PRESI n. 9751144/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Quando for de interesse dos PARTÍCIPES, este Termo de Cooperação poderá ser

modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, total ou parcialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação, por quaisquer das partes, ficando ambas responsáveis pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA LGPD

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Termo de Cooperação e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste serão dirimidas através de entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

Teresina/PI,

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Brunno Christiano Carvalho Cardoso, Diretor do Foro**, em 15/04/2024, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20355704** e o código CRC **403AC0AA**.

